

Sumário:

- NOTÍCIAS STJ
- NOTÍCIA CNJ

JURISPRUDÊNCIA DO TJERJ

- Ementário de
 Jurisprudência Criminal nº 22
 - Julgados Indicados

Outros links:

Banco do Conhecimento

Boletins anteriores

Informativo TJERJ

Revista de Direito

Revista Direito em Movimento(EMERJ)

Revista Interação

Revista Jurídica nº 3 (Nova Edição)

Súmula da Jurisprudência TJERJ

NOTÍCIAS STJ

Repetição do indébito não exige ação própria ou reconvenção

Não se exige ação própria ou reconvenção para o requerimento, pelo devedor, do ressarcimento em dobro dos valores indevidamente pagos ao credor. Para a Quarta Turma, porém, é necessário que se comprove a má-fé do credor para justificar a condenação.

Conforme o ministro Luis Felipe Salomão, esse pedido pode ser formulado por qualquer via processual. O relator destacou que o pedido não poderia constar dos embargos do devedor porque essa possibilidade só surgiu com a condenação do credor na sentença.

A decisão reduziu os juros e determinou que fossem descontados os valores cobrados em excesso, autorizando, em tese, a aplicação da sanção pretendida. Os embargos inicialmente questionavam a própria execução, que teria se fundado em ato ilícito de agiotagem. As instâncias ordinárias afastaram, porém, essa alegação.

A Quarta Turma determinou o retorno dos autos ao tribunal de origem para que seja apreciada a questão da comprovação de má-fé do credor, necessária para a eventual aplicação da penalidade.

Processo: REsp.1005939

Leia mais...

Renúncia à herança só pode ser feita por procurador constituído por instrumento público

Por maioria de votos, a Terceira Turma decidiu que, quando a renúncia à herança é feita por procurador, este não pode ser constituído mediante instrumento particular. A outorga da procuração precisa ser feita por instrumento público ou termo judicial.

Acompanhando o voto-vista do ministro Sidnei Beneti, a Turma entendeu que, se o artigo 1.806 do Código Civil estabelece que a renúncia deve constar expressamente de instrumento público ou termo judicial, então a concessão de poderes para essa renúncia também tem de ser realizada por meio dos mesmos instrumentos.

A questão discutida pelos ministros não foi em relação à possibilidade ou não da renúncia por procurador, a qual é inteiramente válida quando a procuração dá poderes específicos para a renúncia. A Turma discutiu a forma de constituição do procurador para a renúncia, ou seja, a necessidade de instrumento público para a transmissão de poderes.

Beneti ressaltou que a exigência de instrumento público, constante no artigo 1.806 do CC, é decorrente do disposto no artigo 108 do mesmo código, que considera a escritura pública essencial à validade dos negócios jurídicos que visem "à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis".

Processo: REsp.1236671

Leia mais...

STJ eleva de R\$ 10 mil para R\$ 500 mil os honorários em causa de R\$ 22,4 milhões

A Terceira Turma elevou de R\$ 10 mil para R\$ 500 mil o valor de honorários advocatícios a serem pagos pela Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda. em caso que envolvia a execução de R\$ 22,4 milhões. Os ministros deram provimento a recurso especial da Telelistas Ltda. para aumentar a verba.

Para o ministro Villas Bôas Cueva, relator do recurso, o valor de R\$ 10 mil é irrisório, tendo em vista que a exceção de pré-executividade apresentada pela Telelistas foi acolhida, acarretando a extinção de execução em que o valor da causa era R\$ 22,4 milhões.

"Em hipóteses como a dos autos, justifica-se a intervenção excepcional do STJ, de modo que devem ser majorados, nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil", explicou o ministro.

O aumento dos honorários foi determinado em decisão individual do relator. A Publicar entrou com agravo regimental, pedindo a reconsideração, ou que o caso fosse levado a julgamento por órgão colegiado. Argumentou que ainda não foi proferida sentença na ação principal, de forma que não poderiam ser fixados os honorários advocatícios.

Cueva ressaltou que o STJ tem afastado a incidência da Súmula 7 para reexaminar o montante fixado pelas instâncias ordinárias a título de honorários advocatícios quando eles são irrisórios ou abusivos. Reportando-se a precedentes da Terceira Turma em casos análogos, o ministro manteve seu entendimento de que, na situação analisada, eram irrisórios. Os demais ministros da Turma acompanharam o relator, fixando os honorários em R\$ 500 mil.

Processo: REsp.1146988

Leia mais...

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Voltar ao sumário

NOTÍCIA CNJ

Juízes de cooperação atuarão em conjunto para acelerar processos

Reunidos pela primeira vez desde que o sistema começou a ser implantado, há cerca de um ano, os 150 juízes de cooperação brasileiros enunciaram, na última sexta-feira (19/10), no Rio de Janeiro, uma série de medidas a serem tomadas pela Rede Nacional de Cooperação Judiciária para acelerar milhares de processos. Com isso, esses magistrados, que vinham atuando somente em casos específicos, passaram a agir coletivamente, procurando soluções permanentes para problemas que provocam atrasos crônicos no Judiciário.



O juiz de cooperação, novidade na Justiça brasileira, tem a função de intermediário nos atos processuais que precisam ser praticados em outra jurisdição. Quatro temas foram identificados como os que mais geram atrasos nesse tipo de procedimento: realização de perícias, processos falimentares, transferência de presos e processos envolvendo reconhecimento de vínculo empregatício e eventos previdenciários.

Entre as propostas apresentadas estão a alteração no sistema de pagamento de perícias, relatou o juiz Gilberto de Mello Nogueira Abdelhay Junior, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), um dos organizadores do Encontro.

Segundo ele, também foi solicitada a criação de um cadastro nacional de instituições habilitadas a realizar perícias para a Justiça estadual, a celebração de convênios entre os tribunais estaduais para harmonizar a realização de perícias que envolvam mais de um estado, o compartilhamento, entre os tribunais, do banco de peritos de cada estado e o uso de malote digital para o encaminhamento de cartas precatórias entre juízes.

Na área falimentar, revelou a juíza Valéria Lagrasta Luchiari, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), foi sugerida a extensão, a todos os tribunais de Justiça estaduais, do acordo firmado entre a Corregedoria Nacional de Justiça, o TJSP e o Tribunal Superior do Trabalho (TST) para criação de um banco nacional de informações sobre falências e recuperações judiciais.

De acordo com a juíza Gisele Souza de Oliveira, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), relatora das

propostas sobre transferência de presos, os magistrados pretendem manter um cadastro com os nomes dos presos a serem transferidos, locais onde se encontram e para onde devem ser recambiados, o que facilitaria a logística. Também pretendem diferenciar, nesse cadastro, os presos provisórios e os condenados, podendo-se aproveitar a base de dados do banco nacional de mandados de prisão.

Os magistrados sugeriram ainda um cadastro com os adolescentes infratores a serem transferidos e a criação de um cadastro nacional de mandados de busca e apreensão de adolescentes em conflito com a lei. Pediram também a sensibilização do Poder Executivo para incluir no orçamento os investimentos necessários à rápida transferência de presos, tais como veículos adequados, diárias para os policiais, custeio da alimentação do preso e aquisição de passagens aéreas.

Para evitar a transferência, os juízes pretendem incentivar a colheita de provas por videoconferência, quando os presos estiverem fora do sistema prisional onde será realizada a audiência.

O presidente da Comissão de Acesso à Justiça e à Cidadania do CNJ, conselheiro Ney Freitas, responsável pela Rede Nacional de Cooperação Judiciária, ressaltou a importância do evento para o início da cooperação efetiva entre os magistrados e a definição dos mecanismos de atuação conjunta. A ideia, segundo o conselheiro, é que o contato de trabalho entre os juízes seja o mais informal e desburocratizado possível.

Os encontros nacionais entre os juízes de cooperação serão realizados a cada seis meses. O próximo deve acontecer em maio do próximo ano.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

Voltar ao sumário

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO/DECISÕES MONOCRÁTICAS

<u>0034460-91.2012.8.19.0000</u> – Rel. Des. **Gilberto Guarino**, j. 15.10.2012 e p. 24.10.2012 – Decisão Monocrática

Agravo de instrumento. Direito processual civil. Ação de procedimento comum sumário. Pedido de reparação por danos morais e materiais, decorrentes de acidente automobilístico. Requerimento de expedição de ofício à Santa Casa de Ubatuba, a fim de averiguar a existência de nexo causal entre o acidente e os danos sofridos pela agravante. Indeferimento. Irresignação. Inteligência do art. 130 do Código de Processo Civil. Ao examinar o protesto pela produção de determinada prova, o juiz, como seu destinatário, avalia-lhe a pertinência e a relevância, só podendo indeferir as que não o sejam. Recorrente que reside e é domiciliada no Estado do Rio de Janeiro. Acidente ocorrido em Ubatuba - Sp. Imprescindibilidade da prova. Notória dificuldade de qualquer parte na obtenção de seus próprios prontuários médicos na rede hospitalar. Cerceamento de defesa. Interlocutória sem razoabilidade. Precedentes da Corte. Artigo 557, § 1°- 'a', do Código de Processo Civil. Agravo provido.

0000441-04.2009.8.19.0020 – Rel. Des. **Claudia Telles**, j. 05.10.2012 e p. 19.10.2012 – Decisão Monocrática

Apelação cível. Ação indenizatória. Direito do Consumidor. Responsabilidade de hospital e profissional médico. Procedimento de retirada de tecido renal para biópsia. Insucesso. Ausência de culpa. Laudo pericial que demonstra que a obtenção de tecido muscular em tais situações é comum e não representa erro por parte do profissional. Técnica adotada que foi adequada. Necessidade de repetir o procedimento. Ausência de responsabilidade do médico. Responsabilidade do hospital corretamente afastada. Negado seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, *caput* do CPC.

0105856-43.2003.8.19.0001 – Rel. Des. **Antonio Saldanha Palheiro**, j. 16.10.2012 e p. 19.10,.2012

Ação indenizatória. Direito administrativo. Licitação de obra pública. Modalidade concorrência. Inexecução da obra. Prescrição. Inocorrência. Ação ajuizada dentro do prazo prescricional de cinco anos. Artigo 1º do decreto nº 20.910/32. Contrato administrativo. A relação jurídica, nessa espécie de contrato, apresenta traço de verticalidade, atribuindo-se prerrogativas à administração pública. Cláusulas exorbitantes. Cumpre à administração, por meio do seu poder de controle, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e impor sanções no caso de inadimplemento. Não cumprimento do cronograma contratual. Paralisação da obra. Presunção de legitimidade. Atributo dos atos administrativos. Caberia à parte autora afastar, no curso do processo judicial, o que foi apurado no âmbito do processo administrativo. Decisão que rescindiu o contrato devidamente motivada, tendo sido assegurado à parte o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 78 da lei nº 8.666/93. Negado provimento aos recursos.

Fonte: Divisão de Jurisprudência - DIJUR

Voltar ao sumário



Leia também a Revista Jurídica, • Nº 3

VOLTAR AO TOPO

Serviço de Difusão – SEDIF
Divisão de Acervos Jurisprudenciais – DIJUR
Departamento de Gestão e Disseminação
do Conhecimento - DECCO
Diretoria Geral de Gestão do
Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742

Leia também a revista Interação, Edição 44 →



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente